

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.618

De 07 de outubro de 1980

Dispõe sobre execução de pavimentação e de obras preliminares, mediante permissão, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06/outubro/1980, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Os serviços de pavimentação e de obras preliminares abrangem a execução de todo e qualquer tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por pelo menos 20% (sessenta por cento) dos proprietários de imóveis lindairos.-

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se imóvel lindairo aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução dos serviços ou de obras preliminares.-

Artigo 2º - Desde que a adesão à realização dos serviços de pavimentação e de obras preliminares abranja, no mínimo 20% (sessenta por cento) da via pública, fica o critério das interessadas a forma de contratação com as firmas permissionárias para a execução, obedecido o disposto neste lei.-

Artigo 3º - As firmas interessadas na execução dos serviços e obras, deverão obter permissão, para tanto, do Prefeito Municipal, e cadastrar-se na Prefeitura, fornecendo as informações e documentos que lhes forem solicitados.

Artigo 4º - As permissões serão outorgadas à título precário e gratuito, na forma estabelecida no competente termo.-

Artigo 5º - Os serviços e obras requeridos nos termos do artigo 1º desta Lei serão executados de forma indireta pela Prefeitura Municipal, mediante a colaboração espontânea dos proprietários lindairos, através de adesões e contratos com as firmas permissionárias, na forma estabelecida nesta lei e em decreto regulamentador.-

Artigo 6º - Em caso de interesse público devidamente justificado, fica o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços e obras constantes desta lei, sem a consulta dos proprietários dos imóveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

S.M.

Artigo 7º - As obras preliminares compreendem:-

- a) - serviços de terraplenagem;
- b) - execução de redes de água e esgotos, bem como suas respectivas derivações;
- c) - assentamento de guias e de execução de sarjetas;
- d) - execução de galerias pluviais;
- e) - e outras que, a critério dos órgãos técnicos da Municipalidade, ~~sejam~~ considerados normais para a efetivação de obras preliminares.-

Artigo 8º - Os preços serão fixados com base nos custos dos serviços e obras de que dispõe esta lei.-

Artigo 9º - Quando faltar a adesão total dos proprietários lideiros, caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade de 30% (trinta por cento), no máximo, no custeio dos serviços ou melhoramentos - preliminares.-

§ 1º - As importâncias devidas à Prefeitura Municipal pelo custeio de até 30% (trinta por cento) nas despesas, serão por ela cobradas das proprietárias beneficiadas e que não aderirem e pagas às firmas permissionárias, à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais.-

§ 2º - Sobre as importâncias referidas no parágrafo anterior será devida à Prefeitura Municipal e, juntamente cobrada por ela, um acréscimo de administração de 15% (quinze por cento).-

Artigo 10 - Nas vias beneficiadas com serviços de pavimentação e obras preliminares, onde houver propriedades da Prefeitura Municipal, esta suportará, nos termos estabelecidos nesta lei, os encargos correspondentes.-

Artigo 11 - Quanto a execução dos serviços e ~~outras~~ - obras, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, caberá privativamente à Prefeitura Municipal:

- I - aprovar os pedidos, apresentados pelas firmas permissionárias, dos interessados na realização dos serviços e obras;
- II - aprovar-los ou, a seu critério, indeferir-los por razões de ordem técnica, urbanística e outras;
- III - examinar e aprovar o projeto e o orçamento de custo;
- IV - fornecer as especificações a serem adotadas nos projetos ;
- V - fiscalizar os serviços e as obras, para que sejam executadas dentro das especificações fornecidas..

J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

R\$1.03

§ 1º - A firma permissionária que estiver executando o serviço ou a obra fora das especificações será notificada para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizá-lo sob pena de revogação da permissão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ao caso.-

§ 2º - As firmas permissionárias deverão executar os serviços diretamente, ficando-lhes vedado empreitar ou subemprestar os serviços a outrem.-

§ 3º - As permissionárias dos serviços ou obras de que trata esta lei, ficarão sujeitas aos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal e à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços ou obras, salvo se justificado o atraso, e a Administração acatar essa justificativa.-

§ 4º - As firmas permissionárias serão responsáveis perante terceiros pelas obrigações contrárias ou danos causados, salvo se caiba a Prefeitura Municipal o dever de ocorrer para saldá-las.-

§ 5º - O recebimento dos serviços e ou obras executadas pelas firmas permissionárias será feito pela Prefeitura Municipal, após a aprovação do Departamento ou órgão técnico da Municipalidade, e que compete a sua fiscalização.-

Artigo 12 - Na elaboração dos orçamentos de custos referido no artigo anterior, inciso III, as firmas permissionárias levarão em conta os valores unitários dos serviços e ou obras autorizados na forma do artigo 8º.-

§ 1º - Os valores unitários dos serviços e ou obras serão calculados com base nas despesas de mão de obra e materiais a serem aplicados, acrescidos das despesas indiretas de projeto, administração, e outras.-

§ 2º - Dependendo das datas de execução dos serviços e obras, os orçamentos sofrerão reajustes com base nos índices oficiais aplicáveis aos mesmos.-

§ 3º - Para fins de cobrança dos proprietários dos imóveis beneficiados pelos serviços de pavimentação e obras preliminares, as firmas permissionárias adicionarão valores proporcionais referentes às despesas de financiamentos, de juros aplicáveis aos prazos de pagamento e despesas de administração financeira, valores estes que deverão estar previamente determinados e aprovados pelo Prefeito Municipal

§ 4º - O custo final dos serviços ou obras será distribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado.-



163

GAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.04

§ 5º - Se o critério de custo pelo metro linear do testeado do imóvel for inaplicável, o custo será apurado considerando a proporcionalidade que couber a cada imóvel.-

Artigo 13 - O Prefeito Municipal regulamentará - esta lei, estabelecendo, entre outros, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das firmas permissionárias, responsáveis pela execução dos serviços de pavimentação e ou outras preliminares.-

Artigo 14 - Fica revogada a Lei nº 2350, de 10 de março da 1978, que institui planos comunitários no Município.-

§ Único - As permissões porventura em curso, e outorgadas com fundamento na Lei ora revogada, continuarão em vigor, na forma dos respectivos contratos, mas não prorrogáveis, e que poderão, se observadas as condições desta Lei, ser-lhe adaptados, ou rescindidos, nestas últimas hipóteses, por acordo entre o poder permissionário e os permissionários.-

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 27 (sete) de outubro de 1.980
(mil novecentos e oitenta).-

J. SALDANHA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na vila supre,-

AUDINIE TOCCATO
Secretário de Administração

Registrada às fls. nºs 53, 55, 57 e 58 do livro competente nº 16.-

PPF/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 100/80
Processo 134/80